

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.269.2016-80

ENTIDADE: Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Alto Acre e Capixaba -

CONDIAC

NATUREZA: Tomada de Contas

OBJETO: Tomada de Contas em face da não apresentação da Prestação de Contas do

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Alto Acre e Capixaba -

CONDIAC, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Humberto Gonçalves Filho

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 10.264/2017

PLENÁRIO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. ARTIGO 51, III, A E B, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. MULTA. CABIMENTO. GESTOR DO CONSÓRCIO. REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES.

- 1. Diante da não apresentação da Prestação de Contas do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Alto Acre e Capixaba CONDIAC, considerando o previsto na Resolução-TCE n. 87, de 28-11-2013 e após diligências, aplica-se o artigo 51, III, a e b, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, sendo cabível ainda a devolução dos recursos públicos repassados e sobre os quais o ex-gestor não prestou contas, bem como o pagamento de multa, nos termos do artigo 89, II, do mencionado diploma legal.
- 2. Tratando-se de Consórcio, cujos integrantes decidiram extingui-lo, cabível a remessa de cópia do Acórdão aos respectivos Chefes dos Executivos Municipais, em especial ao Sr. João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal de Epitaciolândia, escolhido Presidente Interino do Consórcio, para adoção das providências necessárias ao ressarcimento ao erário dos Municípios.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) JULGAR IRREGULAR as contas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO ALTO ACRE E CAPIXABA - CONDIAC, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade de seu então Presidente, Sr. Humberto Gonçalves Filho, nos termos do artigo 51, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 38/93, em razão da não Processo TCE n.º 22.269.2016-80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

apresentação da prestação de contas da Unidade; 2) condenar o Sr. Humberto GONCALVES FILHO à devolução aos cofres dos Municípios de Brasileia, Capixaba, Assis Brasil, Epitaciolândia e Xapuri, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor total de R\$ 414.037,60 (quatrocentos e catorze mil trinta e sete reais e sessenta centavos), referente aos recursos recebidos e sobre os quais não houve Prestação de Contas, conforme previsto no *caput* do artigo 54 da LCE n. 38/93; **3) condenar** o SR. HUMBERTO GONCALVES FILHO ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser devolvido, o que equivale a R\$ 41.403,76 (quarenta e um mil quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos), proporcional ao montante repassado por cada Município, nos termos do artigo 88 da Lei Complementar Estadual n. 38/93; 4) FIXAR a multa, prevista no artigo 89, inciso II, da LCE n. 38/93 combinado com o artigo 139, inciso II, do Regimento Interno do TCE/AC (Resolução n. 30/96), ao Sr. Humberto Gonçalves Filho, no valor equivalente a R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), em razão da falha apurada, considerando o efeito pedagógico, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias; 5) REMETER cópia do Acórdão aos Prefeitos Municipais de Brasileia, Capixaba, Assis Brasil, Epitaciolândia e Xapuri, para conhecimento, em especial ao Sr. João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal de EPITACIOLÂNDIA, escolhido Presidente Interino do Consórcio, para adoção das providências necessárias ao ressarcimento ao erário dos Municípios, considerando a extinção do Consórcio, e 6) REMETER os autos ao ARQUIVO, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro
Presidente do TCE/AC

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo**Relatora

Processo TCE n.º 22.269.2016-80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC